



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº729, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

**CONCEDE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO PARA QUALQUER
ATIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL,
SHOWS/EVENTOS.....FORNECIDO PELO CORPO
DE BOMBEIROS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - A Concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para qualquer atividade industrial, comercial, shows/eventos e de prestação de serviços dependerá de apresentação da certidão de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico, fornecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, após realização de vistoria prévia do imóvel.

Parágrafo Único – O requerimento do Alvará de localização e funcionamento deverá ser instruído com a certidão de que trata o caput deste artigo e a sua ausência implicará a não conclusão do processo.

Art. 2º - O prazo de validade do Alvará de Localização e Funcionamento estarão vinculados ao prazo de validade da certidão de adequação às normas de segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo Único – Será expedido um Alvará de localização e Funcionamento Provisório, pelo mesmo prazo concedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos casos em que aquela corporação conceder prazo para que os interessados se adequem às exigências da Lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 4º -Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de outubro de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 429 / 2007
EM, 11 / 10 / 2007

PREFEITO MUNICIPAL